



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 436, de 12 de dezembro de 2018
(Lei nº 4, de 12 de dezembro de 2018)

Dispõe sobre a Criação do Bairro Barra Alegre em Nossa Cidade, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, faço saber a todos os habitantes do Município, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei Orgânica de Município, de 7 de setembro de 1994, que, no silêncio do Prefeito, decorrido o prazo legal de 15 dias úteis, importou em sanção tácita o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2018, de 17 de Agosto de 2018, e ele, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, promulga e manda publicar a presente Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o BAIRRO BARRA ALEGRE, em lugar da Comunidade de Barra Alegre, na cidade de São João do Manteninha, Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Bairro Barra Alegre manterá as características e delimitações territoriais da Comunidade de Barra Alegre.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 4º O Município de São João do Manteninha, com a publicação desta lei, fará a colocação de placas indicativas com a inscrição Bairro Barra Alegre no local de seu acesso.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 12 de dezembro de 2018; 26º Ano de Emancipação Política.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Ofício nº 42/2018- Do Gabinete da Presidência

Assunto: "Encaminha para conhecimento e arquivo, via ORIGINAL da Lei Municipal nº 04/2018, de 12 de dezembro de 2018, promulgada e publicada pelo Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com nossa cordial visita, encaminhamos a V. Exa. para conhecimento e arquivo no rol de Leis Municipais, a LEI MUNICIPAL nº 04/2018, de 12 de dezembro de 2018 que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO BARRA ALEGRE EM NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" promulgada e publicada pelo Legislativo Municipal no dia 12.12.2018, **em razão do esgotamento de longa data do prazo legal**¹ para sanção ou veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2018, protocolizado na Prefeitura nº 3.570 em 21.09.2018 às 08:42.

Informamos, outrossim, que a Mensagem do Veto ao referido Projeto de Lei do Legislativo nº 03, de 17 de agosto de 2018, protocolizado na Câmara nº 48/2018, de 18 dezembro de 2018, **não será objeto de apreciação em plenário por flagrante intempestividade ao prazo estabelecido no art. 75 da Lei Orgânica do Município de 07.09.1994.**

Na expectativa de sermos distinguidos com Vossa Preciosa atenção, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, 20 de dezembro de 2018.


JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

Ao Exmo. Senhor
GENTIL PEREIRA MENDONÇA
DD. Prefeito Municipal de São João do Manteninha/MG.

¹ **Art. 75-** Aprovado o projeto, será este no prazo de 08 (oito) dias enviado com autógrafo ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de seu recebimento.

§ 1º- O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo do ' caput' deste artigo, importará em sanção;

§ 2º- A sanção expressa ou tática supre a iniciativa do Poder Executivo no Processo Legislativo;